



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 220/2022

IMPOSITIVAS:

1. Ademir Cláudio Dias , (01 a 11)
2. Adiel Fernandes de Oliveira , (101 a 110)
3. Antônio Alves de Oliveira - Tunico , (267 a 284)
4. Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe, (256 a 266)
5. Avelino Ribeiro da Cruz - Vevê , (77 a 100)
6. Daniel Guedes Soares - Daniel do Bem, (408 a 416)
7. Fernando Soares Ratzke - Fernando Ratzke , (235 a 255)
8. Hermínio Bernardo da Silva , (21 a 30)
9. João Francisco Bastos - Chiquinho , (156 a 167)
10. João Vianeí de Carvalho - Vianeí , (168 a 182)
11. José dos Santos Reis - Zé Terez , (144 a 155)
12. Maria Aparecida de Lima - Cida Lima , (129 a 141)
13. Maria Cecília Ferreira Delfino - Cecília Ferramenta, (209 a 234)
14. Mariene Patrícia Rodrigues - Professora Mariene , (36 a 76)
15. Ney Robson Ribeiro - Ney Professor , (395 a 407)
16. Nivaldo Antônio da Silva , (379 a 394)
17. Silvana Givisiez - Coronel Silvana , (111 a 127)
18. Wellington Gomes Ramos - Wellington da Floricultura , (183 a 207)
19. Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito; (285 a 292, 294)

NÃO IMPOSITIVAS:

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito; (293)

Mariene Patrícia Rodrigues - Professora Mariene , (35)

Maria Aparecida de Lima - Cida Lima , (142 a 143 e 208)



I - RELATÓRIO

De autoria dos vereadores retro vem a Exame as Emendas epigrafadas que modificam dispositivo no PL 220 que "Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Ipatinga, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."

Pensamos que as emendas merecem prosperar pelos seguintes fatos e fundamentos. Vejamos:

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: "*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*".

As emendas em análise visam modificar dispositivo ao projeto de Lei nº 220/2022, estando em consonância com a legalidade e coesos com a matéria.

III – CONCLUSÃO

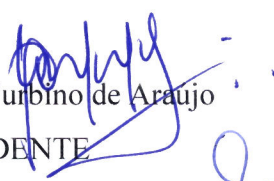
Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria em análise, uma vez que não há nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito,

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

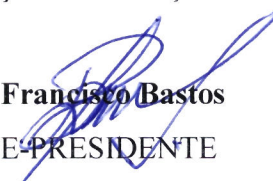


CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

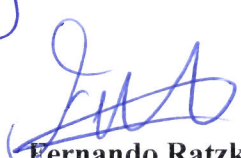
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo

PRESIDENTE

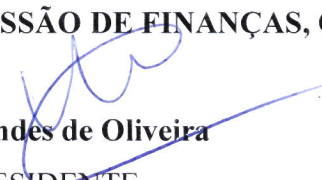

João Francisco Bastos

VICE-PRESIDENTE

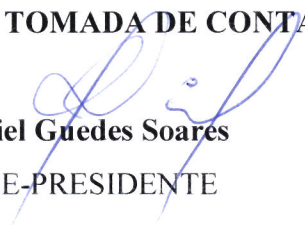

Fernando Ratzke

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares

VICE-PRESIDENTE


João Viane de Carvalho

RELATOR